

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

**LEI Nº 1712/2013**

"Institui e regulamenta o Fundo Municipal da Saúde do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta o Fundo Municipal da Saúde do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Consideram-se ações e serviços públicos de saúde os relativos a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
 - II - atenção integral e universal à saúde, regionalizada e hierarquizada;
 - III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
 - V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
 - VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - VII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
 - VIII - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
 - IX - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
 - X - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
 - XI - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
- § 2º** - Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal da Saúde, os relativos a:
- I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
 - II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
 - III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

§ 1º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação.

§ 2º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 4º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 5º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 6º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal da Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 12 - O Secretário Municipal da Saúde, após a promulgação da Lei do Orçamento, aprovará o quadro de cotas, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do chefe do poder executivo municipal.

Art. 13 - As despesas do Fundo Municipal da Saúde se constituirão da seguinte forma:

- I - financiamento total ou parcial de programas de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;
- II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no art. 2º desta lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e

LEI Nº 1715/2013

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1652/2013, de 09 de janeiro de 2013, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela A, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1652/2013, de 09/01/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II"**TABELA A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
25	CC-01	R\$ 4.640,00
25	CC-02	R\$ 3.200,00
50	CC-03	R\$ 2.550,00
50	CC-04	R\$ 1.700,00
50	CC-05	R\$ 1.500,00
50	CC-06	R\$ 1.000,00

" (NR)

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1652/2013.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei nº 1711/2013, de 12/07/2013.
ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 29 de julho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 778, de 07 de maio de 2013.

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências". **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal nº 1648/2012, de 05 de dezembro de 2012, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.368.750,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), nas dotações a seguir especificadas:

Órgão	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO		
Atividade	04.122.0004.2.020	Manutenção do Gabinete do Secretário de Governo		
Rubrica	4.4.90.52	0000	Equipamentos e Material	1.200,00